



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO N.º 11, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

Assegura a reserva de 10% (dez por cento) das vagas de estacionamentos públicos e privados para pessoas idosas e para pessoas com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida no âmbito do Município de Limeira do Oeste – MG, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, por iniciativa do Vereador **Leandro de Souza Carvalho**, com amparo no art. 56, da Lei Orgânica Municipal – LOM propôs e a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito, com amparo no inciso VII do art. 77 da lei Orgânica Municipal – LOM, sanciono a presente Lei.

Art. 1º – Fica assegurada a reserva de vagas especiais, na ordem de 10% (dez por cento) das vagas existentes, devidamente sinalizadas para estacionamento de veículos utilizados por pessoas idosas e por pessoas com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida, ou que as transportem, nos estacionamentos públicos e privados, em todo o âmbito do Município Limeira do Oeste –MG.

I – as vagas especiais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade e o fácil acesso, nos estacionamentos da iniciativa privada, privativos de órgãos públicos e das vias públicas;

II – consideram-se, para os efeitos desta Lei, as definições do Decreto Federal nº 5296/04 para as pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida;

III – fica assegurado o direito a reserva de vagas, por apresentarem mobilidade reduzida, as gestantes a partir da vigésima semana de gravidez e mulheres com crianças de colo de até 01 (um) ano de idade;

IV – Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para pessoas idosas, de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas existentes nos estacionamentos públicos e privados, em todo o Município de Limeira do Oeste – MG, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso) e o restante (5%) aos demais já especificados na ementa;

V – Quando o cálculo de 5% (cinco por cento) das vagas não resultar em fração ideal, considerando o número de vagas, esta será arredondada para o número imediatamente superior;



VI – A definição da localização das vagas dos estacionamentos rotativos destinados a idosos, deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida será efetivada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através da colocação de placas indicativas e pinturas no chão;

VII – As pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e os idosos para assegurar o direito de utilização das vagas reservadas deverão solicitar a confecção de credencial, que será emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, seguindo as Resoluções 303/2008 e 304/2008 do CONTRAN;

VIII – O cartão de permissão para a utilização de vaga especial deverá ser posto no painel do automóvel, de forma que possa ser visivelmente inspecionado pelo lado de fora do mesmo;

IX – A fiscalização quanto ao uso correto das vagas especiais de estacionamento em locais privados de uso coletivo poderá ser comunicada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e polícia militar, por qualquer cidadão que constatar a irregularidade.

Art. 2º – O cartão de identificação de que trata essa Lei poderá ser emitido por órgão estadual que seja conveniado para tanto com o Município de Limeira do Oeste –MG

Art. 3º – Eventuais despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Município de Limeira do Oeste –MG, notadamente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo em vista a existência de políticas públicas no orçamento vigente.

Art. 4º – Fica o Município de Limeira do Oeste –MG autorizado a complementar e a regulamentar a presente Lei naquilo for necessário, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Limeira do Oeste –MG , 11 de setembro de 2019.


Leandro de Souza Carvalho
Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Colegas Vereadores,

O presente projeto de lei visa assegurar um percentual mínimo de vagas em estacionamentos no âmbito do Município de Limeira do Oeste –MG para idosos, deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida, de modo a dar cumprimento à legislação federal já existente, ampliando esse percentual a nível municipal, de 5% para 10%, uma vez que junto com os idosos, a Lei visa assegurar os mesmos direitos para deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida.

A senilidade é um processo biológico pelo qual todos nós chegaremos, é inevitável, a não ser que faleçamos antes desta fase. Mas, isto ninguém deseja. O ser humano chegando à fase idosa tudo é mais difícil, a saúde já não é aquela de quando jovens, as prestações também não é diferente.

Então, com isto, pessoas nesta fase precisam de mais comodidade, facilidade, não porque eles são diferentes e nem contrariando o que prescreve a Constituição Federal ao dizer que, “*todos são iguais perante a Lei.*” Não se trata disto, e sim, porque eles não têm as mesmas condições físicas que os jovens e adultos.

Jovens podem andar por mais tempo de espaço que se comparado aos idosos, possuem condicionamento físico melhor, maiores resistências. Isto não significa que os jovens são imortais ou não chegarão na fase idosa.

Partindo desta premissa, há Leis que tem como objetivo melhorias, como por exemplo, direito a vagas para essas queridas pessoas que são os idosos.

Vejamos algumas disposições:

A Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, Lei esta que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, em seu artigo 41 diz que:

Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e



privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Embora haja a garantia, sempre há aquele velho dilema, de pessoas jovens e sadias que se acham os sábios e se aproveitam destas vagas reservadas aos idosos. No tocante a isto, o Código Brasileiro de Trânsito – CBT (Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997), pune esses infratores, a saber:

**Art. 181. Estacionar o veículo:
XVII – Em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa – estacionamento regulamentado).**

No entanto, para que isto ocorra de maneira natural caso aconteça o descumprimento dos direitos dos idosos, dos deficientes físicos e de pessoas com mobilidade reduzida, necessário se faz que o Município faça a sua parte, ou seja, destine e sinalize com clareza as vagas reservadas a esse grupo especial de pessoas. Este, portanto, é o objetivo desta Lei, em relação a qual peço o apoio maciço por parte dos meus nobres pares.

Antes de finalizar, porém, necessário se faz salientar que a presente Lei impõe ao Município, que possui a sua Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos justamente para promover políticas públicas voltadas para o atendimento da população nessa área, a responsabilidade pela emissão do cartão de identificação, pela confecção e colocação das placas nas vagas, assim como a pintura identificando-as como reservadas aos idosos, portadores de necessidades especiais e pessoas com mobilidade reduzida.

Portanto, as despesas decorrentes da presente Lei, além de serem ínfimas perto dos benefícios que irão gerar para os contemplados, podem muito bem serem suportadas pelo ente público municipal, tendo em vista que já foram previstas nas peças orçamentárias vigentes (PPA – LDO – LOA) para o quadriênio 2017/2020 e para o exercício financeiro de 2019.

Acrescentando-se a tudo que foi posto até aqui, temos o fato de que a velha mística que pairava sobre a atuação dos Vereadores e das Câmaras Municipais, que dizia “**Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo não pode gerar aumento de despesa para o Poder Executivo**” caiu por terra recentemente perante o Supremo Tribunal Federal – STF, conforme se observa pela simples leitura do Recurso Especial 878.911.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

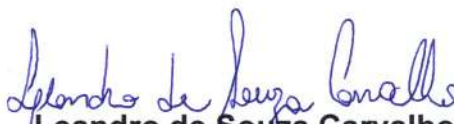
CNPJ: 26.042.598/0001-75



Dessa forma, acreditando ser o presente projeto de lei benéfico para toda a população, bem como para a demonstração de organização do nosso trânsito e da nossa cidade, rogo aos nobres colegas o apoio maciço de Vossas Excelências a este projeto, para que juntos possamos aprová-lo, beneficiando, assim, idosos, deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida.

Confiante na aprovação, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Limeira do Oeste –MG , 11 de setembro de 2019.


Leandro de Souza Carvalho
Vereador